



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.202-C, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 135/2022 - SF

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do nº 3755/21, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do nº 3755/21, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e pela inconstitucionalidade do nº 3755/21, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-3755/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

- Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3755/21

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional de  
Conscientização sobre a Esquizofrenia

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

**Art. 2º** No Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, e na semana em que recair a data, as entidades públicas e privadas promoverão ações voltadas à temática desse transtorno, abrangendo, entre outras:

I – a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

IV – a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



# **PROJETO DE LEI N.º 3.755, DE 2021**

**(Da Sra. Rose Modesto )**

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.

**NOVO DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 3209/2019

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a doença a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

**Art. 2º** Os pacientes diagnosticados com esquizofrenia terão direito a tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira constante e ininterrupta, enquanto perdurar o diagnóstico clínico do transtorno.

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia entidades públicas e privadas promoverão, dentre outras, as seguintes ações voltadas a temática deste transtorno:

I - realização de estudos e debates com especialistas sobre o tratamento adequado, medicamentos e apoio psicossocial;

II - orientação sobre a importância de adesão ao tratamento aos pacientes e às famílias;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210278162200>



\* C D 2 1 0 2 7 8 1 6 2 2 0 0 \*

III- encontros sobre a inclusão das pessoas esquizofrênicas no mercado de trabalho;

IV- conscientização para o combate a preconceitos em relação à pessoa com esquizofrenia;

V- divulgação de conhecimentos sobre as manifestações da doença, inclusive sobre o uso de álcool e drogas como fatores desencadeadores de crises

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A esquizofrenia é uma doença crônica cuja frequencia é estimada na população brasileira na ordem de 1 para cada 100 habitantes. Em outras palavras, o número de brasileiros acometidos pelo transtorno psiquiátrico é projetado entre 1,5 milhões e 2 milhões. O uso do vocábulo *projeto*, não *diagnosticado*, é devido a uma série de estigmas sociais que acompanham a doença e do generalizado desconhecimento da população acerca do mal, circunstâncias que dificultam a construção de um diagnóstico médico e, por conseguinte, o seu adequado tratamento pela rede pública de saúde.

A evolução da doença, cujos sinais e sintomas geralmente se intensificam entre a adolescência e a vida adulta, faz com que os indivíduos progressivamente abandonem suas atividades rotineiras e suas vidas sociais. A natureza dos sintomas da doença agrava a construção de estigmas sociais e torna penosa a convivência, na ausência de um diagnóstico médico e de uma rede social de proteção que garanta o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento.

Apenas para se ter ideia de quanto o Brasil está atrás no estabelecimento de políticas públicas próprias para estes doentes, o psiquiatra Wagner Gattaz, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210278162200>



Paulo (IPq-HC), estimou um atraso de sete anos entre a apresentação dos primeiros sinais e a detecção do transtorno.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir com a resolução deste problema através da atuação pública em dois momentos distintos. Num primeiro momento, introduz e divulga informações, conceitos e vivências à população através de uma semana de conscientização, a ser realizada na semana de 24 de maio, atingindo todos os brasileiros indistintamente. Num segundo momento, garante, no Sistema Único de Saúde, que os doentes da esquizofrenia, bem como sua família, recebam tratamento adequado enquanto perdurar o diagnóstico clínico.

Posto isso, peço apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 2021.

Deputada **ROSE MODESTO**  
PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210278162200>



\* C D 2 1 0 2 7 8 1 6 2 2 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

**Autor:** SENADO FEDERAL - Senador FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR)

**Relator:** Deputado Federal LUIZ LIMA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.202, de 2019, originário do Senado Federal, propõe instituir o dia 24 de maio como Dia da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre esquizofrenia, que apesar de frequente, ainda é objeto de preconceito e estigmatização pela população.

Apensado encontra-se o PL nº 3.755, de 2021 de autoria Deputada Rose Modesto – (UNIÃO/MS) necessidade de ações garantam melhor assistência e qualidade de vida a essas pessoas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

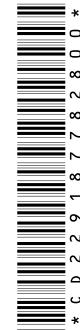
Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Senador FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR) e a Deputada ROSE MODESTO (UNIÃO/MS) pelo cuidado com as pessoas com esquizofrenia.

É uma doença bastante grave e debilitante, que impacta de sobremaneira a qualidade de vida da pessoa, atingindo-a na fase mais produtiva de sua vida.

Em um estudo<sup>1</sup> realizado entre 2000 e 2014, a esquizofrenia foi a segunda maior causa de internações por transtornos mentais e comportamentais no SUS, atrás apenas das internações decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Nesse período, foram mais de meio milhão de internações pela esquizofrenia, com uma média de 35 mil internações por ano, ressaltando a tendência de queda no período, mais acentuada nos primeiros anos da série histórica analisada, uma vez que coincide com os primeiros anos da reforma psiquiátrica implementada pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Cabe aqui ressaltar que décadas antes desta reforma psiquiátrica, Nise da Silveira realizava outra reformulação profunda no modelo assistencial em saúde mental, no Rio de Janeiro – então capital da República – lutando contra o encarceramento das pessoas com doenças mentais, a aplicação de choques elétricos e a realização de lobotomias nos pacientes – a grande maioria com quadros de esquizofrenia crônica. Ela trabalhou no Centro Psiquiátrico Nacional Pedro II, no Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, onde fundou o Museu de Imagens do Inconsciente. Hoje, empresta seu nome ao Prêmio “Nise da Silveira de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental”, concedido por esta Casa.

<sup>1</sup> Rocha, H. A. da ., Reis, I. A., Santos, M. A. da C. ., Melo, A. P. S., & Cherchiglia, M. L. . (2021). Psychiatric hospitalizations by the Unified Health System in Brazil between 2000 and 2014. *Revista De Saúde Pública*, 55, 14. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055002155>.



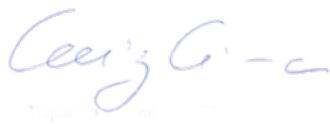
Gostaria ainda de mencionar a audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, em 23 de outubro de 2019, para debater demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição da data de 24 de maio como sendo o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia”; convocada não apenas para dar cumprimento a uma formalidade legal, mas para mostrar à sociedade a realidade das pessoas com esquizofrenia e a necessidade de respeitar seus direitos e sua dignidade. Atendeu-se, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Quanto aos preconceitos, realmente ainda existem, inclusive por profissionais de saúde, sendo representado negativamente no imaginário coletivo por vezes como alguém inconveniente, que cria alvoroço e desperta medo<sup>2</sup>.

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que os projetos de lei ora em análise são bastantes pertinentes e tem todo mérito de serem aprovados.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.202, de 2019, e do projeto de lei apensado – PL nº 3.755/2021 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.



<sup>2</sup> Rosa, Débora Cristina Joaquina et al. “Paciente-problema”: imaginário coletivo de enfermeiros acerca do usuário com diagnóstico de esquizofrenia. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2021, v. 31, n. 01 [Acessado 10 Junho 2022] , e310108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>>. Epub 12 Abr 2021. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>.



**Deputado Federal LUIZ LIMA****Relator**

2022-5652

Apresentação: 10/06/2022 17:48 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 3202/2019

**PRL n.1**

\* C D 2 2 9 1 8 7 7 8 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD229187782800>

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 24 de maio, realizar-se-á a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com atividades direcionadas a toda a sociedade sobre a esquizofrenia, particularmente:

I – as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – orientações aos pacientes e às famílias sobre a importância de adesão ao tratamento, fatores desencadeadores de crises incluindo álcool e drogas, dentre outras informações;

IV - a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, e da importância do apoio psicossocial da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.



\* c d 2 2 9 1 8 7 7 8 2 8 0 0 \*



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

Apresentação: 10/06/2022 17:48 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 3202/2019  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 9 1 8 8 7 7 8 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD22918778280013>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.202/2019 e do PL 3755/2021, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foleto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Vivi Reis, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. Agripino Magalhães, Felício Laterça, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, João Roma, José Rocha, Lauriete, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Lima, Márcio Labre, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Rodrigo Coelho, Sargento Alexandre e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado PINHEIRINHO  
Presidente



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 24 de maio, realizar-se-á a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com atividades direcionadas a toda a sociedade sobre a esquizofrenia, particularmente:

I – as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – orientações aos pacientes e às famílias sobre a importância de adesão ao tratamento, fatores desencadeadores de crises incluindo álcool e drogas, dentre outras informações;

IV - a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, e da importância do apoio psicossocial da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.



\* C D 2 2 5 7 0 4 6 7 2 2 0 0 \*

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente

Apresentação: 06/07/2022 16:06 - CSSF  
SBTA1CSSF => PL 3202/2019  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 7 0 4 6 7 2 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225704672200>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Finanças e Tributação

### Projeto de Lei nº 3.202, de 2019.

(Apenasado: PL nº 3.755/2021)

*Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.*

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senado Federal, Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Segundo a justificativa do autor, “*o diagnóstico surge no fim da adolescência e início da vida adulta tanto que, na faixa etária de 15 a 35 anos de idade, a estimativa é de que 1% da população mundial seja acometida pelo transtorno. Não à toa, segundo dados da aqui já citada OMS, a esquizofrenia é considerada como a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças..... Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um dia nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil unir-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela conscientização sobre a esquizofrenia, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas.*”

Ao projeto principal foram apensados:

- ✓ PL nº 3.755/2021, de autoria da Deputada Rose Modesto, que dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.
- ✓

O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD)

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada nos termos do substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o

Apresentação: 28/09/2023 15:28:10.470 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 3202/2019

PRL n.2





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que contempla matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, a proposta não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

#### II.1. Apensado e Substitutivo Aprovado CSSF

O PL nº 3755, de 2021, institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a doença a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio e prevê que os pacientes diagnosticados com esquizofrenia terão direito a tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira constante e ininterrupta, enquanto perdurar o diagnóstico clínico do transtorno.

Portanto a proposta cria obrigação continuada prevista no art. 17 da LRF, ao determinar que os diversos tratamentos sejam prestados de forma constante e ininterrupta. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do art. 17 do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



\* c d 2 3 0 6 0 0 0 2 7 0 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 28/09/2023 15:28:10.470 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 3202/2019

PRL n.2

compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.436, de 2022 – LDO para 2023) determina que as proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes (art. 131), detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação no caso de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 132, II).

De forma semelhante, o Substitutivo aprovado no âmbito da CSSF cria ou autoriza a criação de despesas. Nesse sentido, são aplicáveis as observações já feitas ao apensado.

Em face do exposto, votamos pela:

**I - não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 3.202, de 2019; e**

**II – incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL nº 3.755, de 2021, e do Substitutivo adotado pela CSSF.**

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**



\* c d 2 3 0 6 0 0 0 2 7 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.202/2019, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL nº 3.755/2021, apensado, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Guedes - Presidente, Merlong Solano - Vice-Presidente, Adail Filho, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Eduardo Bismarck, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernanda Melchionna, Fernando Monteiro, Florentino Neto, Gilberto Abramo, Lindbergh Farias, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Sanderson, Sidney Leite, Thiago de Joaldo, Yandra Moura, Cobalchini, Dra. Alessandra Haber, Gilberto Nascimento, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Lula da Fonte, Marcelo Crivella, Marcelo Lima, Marcelo Queiroz, Murilo Galdino, Otto Alencar Filho, Paulo Alexandre Barbosa, Ricardo Abrão, Sergio Souza, Vinicius Carvalho e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado PAULO GUEDES  
Presidente

Apresentação: 25/10/2023 17:10:37.230 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 3/202/2019

PAR n.1



\* C D 2 3 3 4 6 2 5 7 8 4 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do nobre Senador Flávio Arns, tem por escopo instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente em 24 de maio.

Nos seus termos, na semana em que recair a data,

as entidades públicas e privadas promoverão ações voltadas à temática desse transtorno, abrangendo, entre outras:

I – a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

IV – a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.



\* C D 2 3 3 9 1 2 7 9 7 0 0 0 \*

Na Justificação, o ilustre autor discorre sobre a esquizofrenia, explicando que é “a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças” e que gera muitas dificuldades, “sobretudo no campo relacional e de trabalho”. Explica a importância de “promover conscientização de toda a sociedade quanto à esquizofrenia, buscando superar a falta de conhecimento que alimenta preconceitos e tabus” e enumera medidas legislativas e científicas nesse sentido. Esclarece, ainda, que a data escolhida

foi assim referendada pela *National Schizophrenia Foundation* como o dia Mundial da Esquizofrenia, em homenagem ao francês Philippe Pinel, médico-chefe do Hospital de Bicêtre, nos arredores de Paris, no fim do século XVIII, que ficou horrorizado ao ver pacientes presos às paredes por correntes, removendo-lhes os grilhões em 24 de maio de 1793.

À proposição, foi apensado o Projeto de Lei nº 3.755/2021, de autoria da Deputada Rose Modesto, o qual “[d]ispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno”.

A matéria foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou os projetos nos termos de um Substitutivo que os reúne, como recomendou o voto do Relator, Deputado Luiz Lima.

De sua parte, a Comissão de Finanças e Tributação, acompanhando voto da minha lavra, manifestou-se pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.202/2019, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL nº 3.755/2021 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, tendo em vista que não ouve estimativa do



\* c d 2 3 3 9 1 2 7 9 7 0 0 0

impacto orçamentário do tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico previsto para ser realizado nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

Chega, por fim, a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.202, de 2019 e 3.755, de 2021, bem como do Substitutivo a eles apresentado pela então Comissão de Seguridade Social e Família.

As proposições tratam de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto principal também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material. O projeto apensado e o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, no entanto, descumprem o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual “[a] proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”



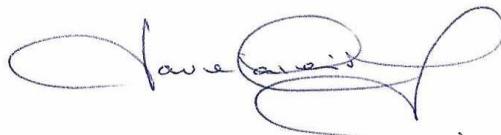
\* c d 2 3 3 9 1 2 7 9 7 0 0 0 \*

Quanto à juridicidade do projeto principal, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição principal, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.202, de 2019, e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.755, de 2021, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, em relação aos quais fica prejudicada a análise dos demais aspectos a cargo desta CCJC.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-21045





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3202/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.202/2019 e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.755/2021, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3202/2019

PAR n.1



\* C D 2 2 3 2 2 4 9 5 3 3 8 6 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232495386800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão